



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

**LEI Nº. 534 / 2006
De 06 de junho de 2006**

Reconhece de Utilidade
Pública a Associação dos
Agentes Comunitários de
Saúde do Município de
Umbaúba/SE - AACSU.

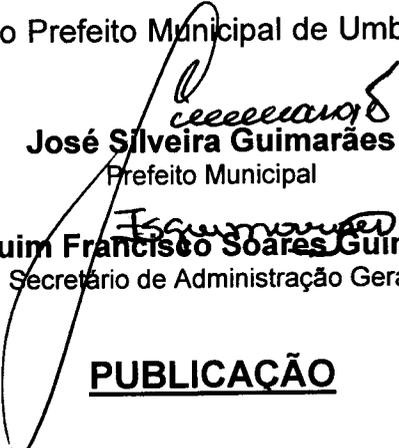
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE;

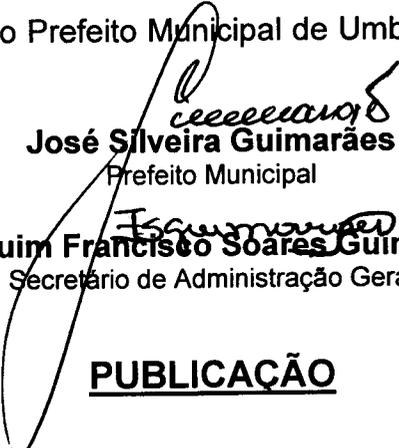
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Umbaúba/SE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº. 06.121.882/0001-20.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Umbaúba (SE) Em, 06 de junho de 2006.

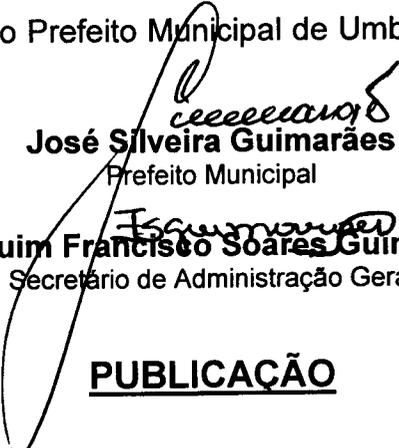

José Silveira Guimarães
Prefeito Municipal


Joaquim Francisco Soares Guimarães
Secretário de Administração Geral

PUBLICAÇÃO

Nesta data foi registrada e publicada nesta Secretaria a Lei nº. 534/2006, de 06 de junho de 2006.

Secretaria de Administração Geral da Prefeitura Municipal de Umbaúba, 06 de junho de 2006.


Joaquim Francisco Soares Guimarães
Secretário de Administração Geral



**CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO
UMBAÚBA-SE**

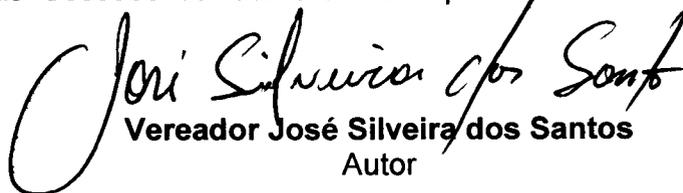
**PROJETO DE LEI Nº 04/2006
DE 30 DE MARÇO DE 2006**

Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Umbaúba/SE - AACSU.

Artigo 1º - Fica Reconhecida de Utilidade Pública Associação dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Umbaúba/SE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 06.121.882/0001-20.

Artigo 2º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Umbaúba, 30 de março de 2006.


Vereador José Silveira dos Santos
Autor

Recib em 02/06/06
PREFEITURA MUNICIPAL DE UмбаÚBA

Carla Patrícia Guimarães Nascimento
Assistente Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO
UMBAÚBA-SE**

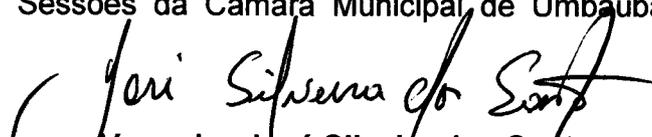
**PROJETO DE LEI Nº 04/2006
DE 30 DE MARÇO DE 2006**

Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Umbaúba/SE - AACSU.

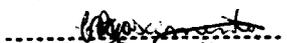
Artigo 1º - Fica Reconhecida de Utilidade Pública Associação dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Umbaúba/SE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 06.121.882/0001-20.

Artigo 2º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Umbaúba, 30 de março de 2006.


Vereador José Silveira dos Santos
Autor

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA


Carla Patrícia Guimarães Nascimento
Assistente Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO
UMBAÚBA-SE**

**PARECER Nº 005/2006
REF. AO PROJETO DE LEI Nº 004/2006.**

“PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 004/2006, DE 30 DE MARÇO DE 2006”.

Relator: Manoel Francisco Barbosa

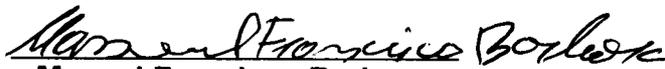
A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Umbaúba, Estado de Sergipe, de posse e reunida para apreciar e emitir PARECER sobre o PROJETO DE LEI Nº 004/2006, DE 30 DE MARÇO DE 2006, de autoria do Vereador José Silveira dos Santos, “Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Agentes Comunitários de Saúde do Município de Umbaúba - AACSU”, CONCLUI:

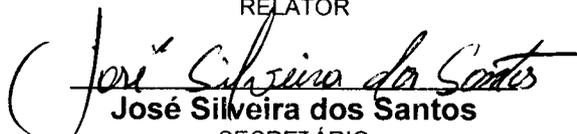
O Projeto de Lei em referência aos Dispositivos Legais em vigor, quanto sua legalidade e redação, sendo pela sua APROVAÇÃO.

É O PARECER.

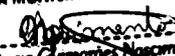
Sala da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Umbaúba, em 02 de maio de 2006.


Jocivaldo da Silva Santos
PRESIDENTE


Manoel Francisco Barbosa
RELATOR


José Silveira dos Santos
SECRETÁRIO

Rua Benjamin Constant, 152, Centro, Umbaúba/SE – Fone: (79) 3546.1546 – camaradeumbauba@ig.com.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Maria Patrícia Guimarães Nascimento
Assistente Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO
UMBAÚBA-SE**

**PARECER Nº 005/2006
REF. AO PROJETO DE LEI Nº 004/2006.**

“PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 004/2006, DE 30 DE MARÇO DE 2006”.

Relator: Manoel Francisco Barbosa

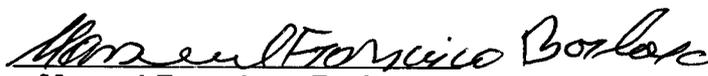
A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Umbaúba, Estado de Sergipe, de posse e reunida para apreciar e emitir PARECER sobre o PROJETO DE LEI Nº 004/2006, DE 30 DE MARÇO DE 2006, de autoria do Vereador José Silveira dos Santos, “Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Agentes Comunitários de Saúde do Município de Umbaúba - AACSU”, CONCLUI:

O Projeto de Lei em referência aos Dispositivos Legais em vigor, quanto sua legalidade e redação, sendo pela sua APROVAÇÃO.

É O PARECER.

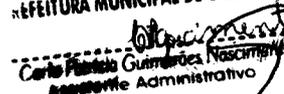
Sala da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Umbaúba, em 02 de maio de 2006.


Jocivaldo da Silva Santos
PRESIDENTE


Manoel Francisco Barbosa
RELATOR


José Silveira dos Santos
SECRETÁRIO

Rua Benjamin Constant, 152, Centro, Umbaúba/SE – Fone: (79) 3546.1546 – camaradeumbauba@ig.com.br

REFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Carlos Fernando Guimarães Nascimento
Assessoria Administrativa

1 EVENTO(S)		02 Data	03 CNPJ
1 Código/descrição		20/02/2004	
101 Inscrição de matriz			

3 IDENTIFICAÇÃO	
4 Nome Empresarial	05 Título do Estabelecimento(Nome Fantasia)
ASSOCIACAO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE DO MU AACSU NICIPIO DE UMBAUBA	

4 QUALIFICAÇÃO			
6 Natureza Jurídica			
399-9 Outras Formas de Associação			
7 Porte da Empresa	8 Trib.Simples	9 CNAE Fiscal	Administrador
Demais		9199-5/00	Outras atividades associativas, não es...

5 ENDEREÇO		11 Número	12 Complemento	13 Bairro/ Distrito	
10 Logradouro		252	SALA	CENTRO	
A BEJAMIN CONSTANT					
14 Cep	15 Cod.Município	16 Nome do Município	17 UF		
49260-000	3251	UMBAUBA	SE		
18 Caixa Postal/UF/Cep	19 DDD	20 Tel.	21 DDD	22 FAX	23 Correio Eletrônico
24 Cod.País	25 Nome do País				

7 CONTADOR / EMPRESA DE CONTABILIDADE					
27 NOME (Pessoa Física)					
28 CRC do Contador Responsavel	29 UF	30 CPF	31 CRC da Empresa	32 UF	33 CNPJ

8 IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O CNPJ		
34 Nome	35 CPF	36 Qualificação
MARIA EMILIA DOS SANTOS	343.869.205-87	16-Presidente

Data Geração : 26/02/2004 Hora Geração : 05:00:15

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

CÓDIGO DE ACESSO

14.61.33.47.65 - 00.034.386.920.587

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) ASSOCIACAO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE DO MUNICIPIO DE UBAUBA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ *****
--	----------------------------------

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS

101 Inscrição de matriz

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ QSA FC

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável Preposto

NOME MARIA EMILIA DOS SANTOS	CPF 343.869.205-87
LUGAR E DATA UMBAUBA-SE, 26/02/2004	ASSINATURA (com firma reconhecida) Maria Emilia dos Santos

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

Reconheço a(s) firma(s) supra de -
Maria Emilia dos Santos

Umbauba, 02 de 05 de 2004

da verdade

PROVADO PELA IN/SRE nº 200/2002

TABELIÃO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE

CADASTRADORA
05.2.01.01-2

MAR. 2004

SELO DE AUTENTICIDADE

RECONHECIMENTO DE AUTENTICIDADE

AD 000065248

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.121.882/0001-20	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/02/2004
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE DO MUNICIPIO DE UBAUBA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AACSU			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO RUA BEJAMIN CONSTANT	NÚMERO 252	COMPLEMENTO SALA	
CEP 49.260-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UMBAUBA	UF SE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/10/2004	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

ESTATUTO SOCIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UBAÚBA – AACSU

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS:

ARTIGO 1º - Associação de Agentes Comunitários de Saúde do Município de Umbaúba, com sigla AACSU. É uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, que se rege por esse estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º - A Associação terá sede no município de Umbaúba, Estado de Sergipe, a área de atuação para efeito de admissão de associados limitados a todo o município de Umbaúba.

ARTIGO 3º - O prazo de duração é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 4º - É proibido a associação qualquer tipo e discriminação. seja ela política, social, racial religiosa ou outra qualquer.

ARTIGO 5º - É objetivo da associação a organizar os agentes comunitários de saúde do município de Umbaúba, de forma a assegurar-lhes as condições legais para negociar junto às autoridades públicas, administrativas e comunitárias, garantindo assim a credibilidade de seu trabalho junto às condições.

ARTIGO 6º - Para a consecução de seus objetivos, entre outras atividades a associação poderá:

- a) Patrocinar atividades que venham divulgar informações úteis sobre aspecto da vida comunitária;
- b) Representar todos os agentes junto aos poderes públicos quando se fizer necessário, reivindicar algumas providências de interesse da categoria, efetivando ou retificando acordos de convênios e solicitações que visam o bem-estar do Agente Comunitário;
- c) Promover e organizar a informação entre os agentes comunitários através de atividades culturais, educacionais, recreativas, que se constitua em opções de atividade em benefícios do Agente Comunitário;
- d) Contratar serviços assistenciais, nos limites de suas possibilidades financeiras, sempre que achar conveniente do bem da categoria;
- e) Promover a organização social, econômica e cultural dos associados;
- f) Administrar por delegação, contratos acordos e convênio especial, tanto públicos como privados, para benefício dos associados;
- g) Celebrar convênios com os governos Federal, Estadual ou municipal, para garantir o bom andamento dos trabalhos de seus associados;

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 7º - Além dos associados fundadores (aqueles que assinaram a ata de fundação) poderá ingressar na sociedade outros agentes comunitários de saúde do município de Umbaúba, desde que concorde com o presente estatuto e seja maior de 18 anos, sendo assegurado a todos o título de sócio contribuinte, de 1% do salário base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O ingresso de novo sócio se dará mediante solicitação dirigida ao presidente, que julgará o pedido conjuntamente os demais diretores na primeira reunião ordinária..

PARÁGRAFO SEGUNDO - A proposta de admissão será assinada pelo componente, conjuntamente com dois sócios apresentantes e se aprovado seu ingresso conforme dispõe este artigo, a diretoria providenciará o devido registro.

ARTIGO 8º - A eliminação será aplicada pela diretoria a associado que infringir qualquer disposição legal e estatutária, direito a recurso para assembléia geral, dentre outros nos seguintes casos:

- a) Falta de pagamento das mensalidades durante 03 (três) meses consecutivos;
- b) Mau comportamento nas dependências sociais capaz de comprometer o conceito da associação;
- c) Extração ou dano de qualquer bem da associação e recurso de reparação;
- d) Suspensão de seus direitos sociais por três vezes;
- e) For condenado em sentença passada em julgamento por ato desabonador e torne inidôneo para continuar no quadro social da associação;
- f) Atentar contra o critério da associação;
- g) Reincidir em falta já punida, por desacato à diretoria, no exercício da sua função, ao presidente ou qualquer sócio devidamente autorizado a desempenhar qualquer atribuição;
- h) Apoderar-se de objetos ou valores de outro associado, dentro das dependências da associação e for devidamente comprovado;
- i) Quando no desempenho do seu mandato administrativo praticar qualquer irregularidade de natureza grave e de cuja acusação não possa defender-se perante os poderes competentes;
- j) O sócio que infringir qualquer dispositivo do presente estatuto, da associação, será obrigado a reparar a inutilização ou perda, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO- Para aplicação de penalidades aos associados, será criada pela diretoria executiva, uma comissão de sindicância composta, de 06 (seis) sócios (em ano), para julgar e determinar as penalidades a serem aplicadas aos sócios. Dando poder de voto Minerva ao presidente da associação.

ARTIGO 9º - A exclusão do associado se dará por morte física ou por deixar de atender aos requisitos para sua permanência no quadro social.

ARTIGO 10º - A demissão dar-se-á unicamente a pedido do associado e não poderá ser negada desde que o associado esteja em dias com suas obrigações perante a associação.

ARTIGO 11º - São direitos dos associados:

- a) Gozar de todos os benefícios e vantagens que a associação venha oferecer;
- b) Votar e ser votado para membro da diretoria e conselho fiscal;
- c) Participar de assembléias gerais, discutindo e votando nos assuntos que nelas se tratarem;
- d) Consultar livros e documentos da associação em épocas próprias e solicitar informações sobre as atividades desenvolvidas;
- e) Propor medidas que julgar de interesse para associação;
- f) Convocar assembléia geral e fazer-se nela representar os termos e condições previstas no presente estatuto.

ARTIGO 12º - São deveres dos associados:

- a) Observar todas as disposições legais e estatutárias, bem como deliberações regularmente tomadas pela diretoria e pela assembléia geral;
- b) Respeitar todos os compromissos assumidos para com a associação;
- c) Manter em dias as suas contribuições;
- d) Contribuir com meios ao seu alcance para o bom nome e progresso da associação;
- e) Zelar pelos bens móveis e imóveis da associação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O agente comunitário não poderá tomar posição individuais junto aos órgãos públicos ou privados sem prévio consentimento da diretoria da associação.

- a) Assistir às reuniões da diretoria, sempre que essa facultada queira usar, onde terá apenas voto facultativo;
- b) Examinar assiduamente e escrituração e o estado financeiro da associação;
- c) Verificar os votos da diretoria, se então em harmonia com a lei e o presente estatuto;
- d) Dar parecer, por escrito, sobre o relatório, balancetes e contas apresentadas pela diretoria.

ARTIGO 27 – Compete ao Presidente:

- a) Representar a associação, ativa e passivamente, em juízo, ou forma dela, podendo, contudo delegar poderes para tal fim;
- b) Proteger o patrimônio da associação;

PARÁGRAFO ÚNICO: Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO 28º - Compete ao primeiro secretário:

- a) Organizar e dirigir todos os assuntos da secretaria da associação;
- b) Assinar com o presidente toda a correspondência da associação;
- c) Organizar o arquivo e registro da associação bem como um fichário pessoal de sócios, mantendo-os sob guarda;
- d) Receber e redigir convocações para as sessões.

PARÁGRAFO ÚNICO: O segundo secretário substitui o primeiro em suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO 29º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Responder pela guarda de valores e títulos da associação;
- b) Movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o presidente;
- c) Assinar com presidente os balancetes mensais, balanços de contratos de empréstimos para aprovação da assembléia geral;
- d) Providenciar o recebimento das contribuições dos sócios, e de outros recursos da associação;
- e) Registrar os movimentos financeiros em livros próprios.]

PARÁGRAFO ÚNICO: O Segundo Tesoureiro substitui o Primeiro Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO V

DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 30º - A associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária expressamente convocada para este fim, desde que os compromissos assumidos pela associação estejam liquidados.

ARTIGO 31º - Em caso de liquidação, após senados os compromissos, a parte remanescente de patrimônio adquirida com recursos dos associados, será realizados entre estes, diretamente, proporcional a sua contribuição.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 32º - É vedada a remuneração dos cargos da diretoria e de conselho fiscal, vantagens, mantenedores os associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

ARTIGO 33º - A associação não distribuirá alguma nem qualquer parcela de suas rendas e título de beneficiação ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o seu *superávit* no sustento de suas atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

CAPÍTULO III **DO PATRIMÔNIO**

ARTIGO 13º - O patrimônio da associação será constituído:

- a) Pelos seus móveis e imóveis da sua propriedade;
- b) Pelos auxílios e doações ou subvenções recebidas;
- c) Pelas contribuições dos próprios associados estabelecidas anualmente pela assembleia geral;
- d) Pelas receitas provenientes das prestações de serviços ou da realização de eventos ou promoções com este fim.

CAPÍTULO IV **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

ARTIGO 14º - A assembleia geral dos associados é o órgão supremo da associação e dentro dos limites legais deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da sociedade.

ARTIGO 15º - A assembleia reunir-se-á uma vez por ano, sempre no decorrer do primeiro trimestre após o encerramento do exercício social e extraordinariamente sempre que for julgado conveniente.

ARTIGO 16 - Compete a assembleia geral ordinária, em especial:

- a) Apreciar e votar relatório, balanço e conta da diretoria e o parecer do conselho fiscal;
- b) Eleger os membros da diretoria e do conselho fiscal;
- c) Estabelecer o valor da contribuição mensal ou anual dos associados;
- d) Quaisquer outros assuntos de interesse da associação, salvo aqueles de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária;

ARTIGO 17º - Compete a assembleia geral extraordinária, além de outras:

- a) Decidir sobre a reforma do estatuto e mudança do objetivo social;
- b) Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e vota as respectivas contas.

ARTIGO 18º - É de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária a destituição da diretoria e do conselho fiscal, sendo nesta nomeado os diretores provisórios até a convocação da eleição no prazo máximo de 30 dias.

ARTIGO 19º - O quorum para a instalação das assembleias gerais é de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e qualquer número em Segunda convocação, que poderá ser feita para o mesmo dia, respeitando o intervalo de meia hora.

ARTIGO 20º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, executando os casos previsto nos artigos 17º e 18º, que será exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

ARTIGO 21º - As assembleias serão convocadas normalmente pelo presente, mas, se ocorrer motivos graves e urgentes e este não vier convocar após solicitação por escrito não ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Só serão tratados em assembleia os assuntos descritos no respectivo edital de convocação.

ARTIGO 22º - As assembleias serão convocadas com antecedência mínima de sete dias, mediante edital de convocação afixado nos locais comumente frequentado pelos associados.

ARTIGO 23º - Cada associado terá direito a um só voto e toda votação em regra, será nominal ou simbólica, excetuando-se a eleição da diretoria e do conselho fiscal, que em votação direta e secreta, salvo em caso de chapa única.

ARTIGO 24º - O conselho fiscal será composto de 06 (seis) membros, sendo três titulares e três suplentes, eleitos em chapa única conjuntamente com a diretoria.

ARTIGO 25º - O mandato da diretoria e do conselho terá a duração de dois anos a partir da data de fundação podendo ser reeleita por mais uma vez.

ARTIGO 26º - Compete ao Conselho Fiscal em especial:

ARTIGO 34º - Este estatuto poderá ser reformado no todo ou em partes, mediante deliberação da assembleia geral extraordinária mediante, devidamente convocada para este fim, observando o quorum de 2/3 (dois terços) na aprovação.

ARTIGO 35º - O presente estatuto foi aprovado em assembleia geral de constituição realizada nesta data, na qual foram eleitos os primeiros diretores e conselho fiscal.

Maria Emília dos Santos
PRESIDENTE

Wanda Leícia Gouveia
VICE-PRESIDENTE

Luciene Alves dos Santos
1º SECRETÁRIO

Margarite Luiza de Oliveira Silva
2º SECRETÁRIO

Adilson Santana Silva
1º TESOUREIRO

Josefa de Jesus Santos
2º TESOUREIRO

Yara Lucia Bezerra de Matos Macedo
1º CONSELHO FISCAL TITULAR

Iranilde Costa Rodrigues de Jesus
2º CONSELHO FISCAL TITULAR

Evoniba Rodrigues Alves
3º CONSELHO FISCAL TITULAR

Valmirus Francisco de Jesus
1º CONSELHO FISCAL SUPLENTE

Vanessa Thaine Banea
2º CONSELHO FISCAL SUPLENTE

Amélia Jesus dos Santos
3º CONSELHO FISCAL SUPLENTE

LIVRO N.º 02 DO PROTOCOLO N.º 1.034
FLS. 38 APRESENTADO HOJE
UMBAÚBA, 20 DE fevereiro DE 2004
OFICIAL José Augusto Dias R. Silveira

REGISTRO
Registrado sob n.º 400 de fls. 179
a do livro n.º 03 do Registro
de Passos Jurisdição.
Umbaúba 20 / 02 / 20 04
José Augusto Dias R. Silveira
OFICIAL

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL - TÍTULOS E DOCUMENTOS
RONALDO MARCELO ARAUJO
OFICIAL ESCRITURÁRIO
JOSICLAUDIA LINDA R. SILVEIRA
ESCRIVÃO
ANTONIO MARCELO ARAUJO
ESCRIVÃO
COMARCA DE UMBAÚBA
RUA DES. JOSÉ NOLASCO DE CARVALHO S/N
FONE 548-1349 UMBUAÚBA - SE

SELO DE AUTENTICIDADE
COMARCA DE UMBAÚBA
REGISTRO CIVIL
DE PASSOS JURISDIÇÃO
DEMAIS ATOS
AD 000108206

3ª Ta de Assembleia Ordinária da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Umbaúba SE (AACSU).

Os vinte e dois de dezembro de dois mil e cinco às quatro horas na secretaria municipal de saúde localizada na Rua Benjamin Constant nº 252 reuniram-se os agentes comunitários de saúde para discutir a seguinte pauta: Oituro da ata anterior, O que ocorreu na reunião com a Federação, Apresentação Contas, Assinatura do livro caixa, O que ocorreu, Boquetel, Depois de lida a ata e a pauta da reunião Srª Maria Emilia dos Santos cumprimentou a todos desejando um feliz natal e um ano novo de paz e saúde, e anunciou (a todos) disse que estariam presente, como convidado a Srª secretaria Edicania Lima e o Srº secretario de administração Geral Joaquim Francisco. A Srª Maria Emilia falou que o inventário já tinha chegado mas via ser uma forma de pagamento, comunicou a todos para comparecer no sindicato dos trabalhadores rural de Umbaúba para fazerem parte de uma oficina. Depois passou a palavra para Srº Joaquim Francisco que saudou a todos pediu desculpa pela ausência do senhor prefeito José Sílvia Guimarães que não pode comparecer, por está em uma reunião em outra cidade. Começou falando sobre a insalubridade que não se negaria a pagar mais que se tivessemos algum documento que comprovasse o direito, mas queria trabalhar junto apoiando no que fosse possível. Passando a palavra para Srª secretaria Edicania onde cumprimentou a todos e pediu desculpa por está chateada com alguns leitos, que estava ocorrendo mas sem nenhum fundamento e que via marca uma reunião para falarem deste assunto. Fazendo questionamento entre alguns ACS onde seus colegas estaria interferindo em seus trabalhos mas Srª Maria Emilia tentou amenizar a questão dizendo ser uma época de confraternização cunha como palavra a presidente alertou a todos os ACS que estavam

tes em emadipleti que edocasse em dias seus pagamentos pa
 ra não serem afastado da Associação. Não compareceram e
 reunião os ACS. Joseane Sampaio Lima, Janessa Freire, e sua
 Izabela Melo gaia, Salmeira Francisca, Joseinide Costa onde tiveram
 sua falta justificada por motivos de força maior, Joseane Sampaio,
 e sua Freire, Salmeira Francisca. Sem mais nada a tratar eu
 da laudime meus dos santos lourei a presente até onde foi lido
 assinada por todos que ali estavam presente.

Lembaiela 22 de dezembro de 2000

- 1- Estela Aparecida Luciano Soud
- 2- Edvânia M. Nascimento
- 3- Josefa de Jesus Santos
- 4- Maria Santos dos Carmos
- 5- Sônia de Souza Santos
- 6- Leide Barreto Oliveira
- 7- Cleme Bezerra de Santos
- 8- Emília Rodrigues Alves
- 9- Francide Costa Rodrigues de Jesus
- 10- Joseane Sampaio Lima.
- 11- Maria dos Prazeres B. Gama
- 12- Izabela Melo gaia
- 13- José Carlos Alves Carvalho
- 14- Dinail Pereira Cardoso Alves
- 15- Dorivalda Pereira Cardoso.

Alves dos Santos

dos Santos



Solo N. AD 000 108205

Ata de criação da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Umbaúba - AACSU.
Realizada em 18 de fevereiro de 2004.

nos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de 2004 (dois mil e quatrocentos) às 14:00 horas na Secretaria Municipal de Saúde. Situada a rua Benjamin Constant n.º 252 na cidade de Umbaúba - SE reuniram-se os agentes de saúde com a finalidade de fundar uma Associação e uma Diretoria Executiva com seu Conselho Fiscal e aprovar o Estatuto Sociol. Para iniciar a reunião foi convidada para coordenar os trabalhos a Sr.ª Maria Emilia dos Santos, que solicitou da assembleia uma pessoa para registrar os trabalhos. Foi então escolhida a mim Luciene Alves dos Santos após a escolha a coordenadora expôs os objetivos específicos a serem tratados, 1.º fundação da Associação dos Agentes Comunitários, 2.º Aprovação do Estatuto Sociol. 3.º Elites da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. A Sr.ª Maria Emilia dos Santos fez uso da palavra explicando a todos os presentes qual o objetivo da Associação. Após alguns debates todos concordaram e aprovaram por unanimidade a formação da Associação, Aprovação do Estatuto Sociol e a chapa da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal que terá um mandante de 02 (dois) anos a partir de hoje, esta que foi acordada por aclamação.

A Diretoria ficará composta da seguinte maneira presidente Maria Emilia dos Santos, vice presidente Sandra Lucia Gouveia, 1.º secretaria Luciene Alves dos Santos, 2.º secretário Margarite Pereira de Oliveira Silva, 1.º tesoureiro Adilson Santana Silva, 2.º tesoureiro Josefa de Jesus Stes, Conselho fiscal titular Sora Lucia Bezerra Mota, Luciane Ivanilde Bastos Rodrigues de Jesus, Gonzalo Rodrigues Alves

Conselho fiscal Suplente, Palmira Francisca de Jesus,
 Vanessa Freire Barros e Amélia Cruz dos Santos.
 Mas nada a tratar foi encerrada a reunião
 onde eu Queimé Alves dos Santos lierei a presente
 ata que após lida e aprovada encontrou-se devidamente
 assinada por todos os presentes.

Umbaúba 18 de fevereiro de 2004.

~~Flavio Roberto~~ Rui da Silva
 Dinail Teixeira Cardoso
 Maria de Fátima Carvalho Biterneourt
 Gilma Guimarães dos Santos
 Amélia Cruz dos Santos
 Queimé Alves dos Santos
 Vanessa Freire Barros
 Eliane Bezerra dos Santos
 Edson M. Nascimento
 Estela Aparecida Lourenço Sald
 Carmelita Rodrigues Alves
 Daniela Costa Rodrigues de Jesus
 Josefa de Jesus Santos
 Palmira Francisca de Jesus
 Adeide Alves Filha
 Adilson Santana Silva
 Maria Eunides dos Santos
 Vera Eurico Bezerra de Mattos Moleiro
 Randa Leícia Gouveia
 Joseane Sampaio Lains.

LIVRO N.º 02 DO PROTOCOLO N.º 1033
 FLS. 38 APRESENTADO HOJE
 UMBÁUBA 20 DE fevereiro DE 2004
 OFICIAL Josilândia Dias R. Silveira

REGISTRO
 Registrado sob n.º 399 de 1780
 179
 20/02/2004
 Josilândia Dias R. Silveira
 OFICIAL

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
 REGISTRO CIVIL - TÍTULOS E DOCUMENTOS
 RONALDO MARCELO ARAUJO
 OFICIAL SUBSTITUTO
 JOSICLAUDIA DIAS R. SILVEIRA
 ESCREVENTE
 ANTONIO MARCO MARCELO ARAUJO
 ESCREVENTE

COMARCA DE UMBÁUBA
 RUAS DAS JOSEFA ASSIS DE CARVALHO S/N
 FONE 546-1549 UMBÁUBA - SE
SELO DE AUTENTICIDADE


VALIDO SOMENTE COM 000108205
 SELO DE AUTENTICIDADE